

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1035

TERMO ADITIVO PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 1035/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ E A EMPRESA MAIS VIGILÂNCIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, inscrita no CNPJ nº 07.385.024/0001-55, com sede na Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Bairro Piratininga, Maracanaú/CE, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. CIRLANE FERNANDES CRUZ, inscrita no CPF nº 848.284.803-82, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MAIS VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.585.146/0001-03, com sede na Rua Lauro Maia, nº 101, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. GERALDO HENRIQUE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 227.241.411-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1035/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Contrato Administrativo nº 1035, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – no princípio constitucional da manutenção das condições efetivas da proposta previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

III – no requerimento administrativo formulado pela contratada;

IV – na manifestação técnica e financeira emitida pelo Setor Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Maracanaú;

V – no Parecer Jurídico nº 024/2026, da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú;

VI – na constatação de que a Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº CE000181/2025, vigente desde 1º de janeiro de 2025, não teve seus impactos econômicos integralmente considerados na composição dos custos que subsidiaram a proposta apresentada e o preço contratado, ocasionando desequilíbrio na equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Fica concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 1035, em razão da necessidade de adequação dos custos decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho nº CE000181/2025 e dos respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre a execução contratual.

Em decorrência da recomposição ora concedida:

- a) Valor mensal originalmente contratado: R\$ 83.766,70 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos);
- b) Valor mensal reequilibrado: R\$ 88.614,43 (oitenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e três centavos);
- c) Acréscimo mensal decorrente do reequilíbrio: R\$ 4.847,73 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS E DA RETROATIVIDADE

Os efeitos financeiros decorrentes do presente reequilíbrio econômico-financeiro retroagirão à data de início da vigência do Contrato nº 1035, qual seja, 20 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Primeiro. A retroatividade decorre da verificação de que a Convenção Coletiva de Trabalho nº CE000181/2025 já se encontrava vigente quando da celebração do contrato, não tendo seus impactos financeiros sido considerados integralmente na formação do preço contratado.

Parágrafo Segundo. A Administração efetuará o pagamento das diferenças financeiras apuradas entre o valor originalmente contratado e o valor reequilibrado referentes ao período compreendido entre 20 de fevereiro de 2025 e a data da efetiva implantação dos novos valores, observada a regular liquidação da despesa e a disponibilidade financeira do órgão.

Parágrafo Terceiro. As diferenças retroativas serão apuradas com base nas planilhas de custos e documentos técnicos constantes do processo administrativo que fundamenta o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL ATUALIZADO

Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro ora concedido, o valor anual estimado do contrato passa de R\$ 1.005.200,40 (um milhão, cinco mil, duzentos reais e quarenta centavos) para R\$ 1.063.373,16 (um milhão, sessenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Maracanaú:

Órgão: Câmara Municipal de Maracanaú

Unidade Orçamentária: 01.01

Projeto/Atividade: 01.031.2101.2001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 1035 e em seus aditivos anteriores, que não conflitem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maracanaú, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maracanaú/CE, 29 de maio de 2026.

CIRILANE FERNANDES CRUZ
Ordenadora de Despesas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
CONTRATANTE

MAIS VIGILÂNCIA LTDA
CONTRATADA

GERALDO HENRIQUE ARAÚJO
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.